



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABEDELLO**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**DECRETO Nº 55**

**DE 07 DE AGOSTO DE 2020**

**ESTABELECE NOVO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO CADASTRAL DOS SEGURADOS ATIVOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) E GERAL (RGPS) DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 86/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, bem como em cumprimento as determinações legais contidas no Art. 9º, Inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de Junho de 2004;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido novo prazo, com início no dia 10 de agosto de 2020 e término no dia 03 de setembro de 2020, para que os segurados ativos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Geral (RGPS), que não realizaram o recadastramento, nos termos do Decreto nº 86, de 30 de dezembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 07, de 28 de fevereiro de 2020, possam efetuar o cadastro.

**Art. 2º** Os segurados ativos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Geral (RGPS), que realizaram o recadastramento no prazo estabelecido pelo Decreto nº 86, de 30 de dezembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 07, de 28 de fevereiro de 2020, anexando documentos ilegíveis ou com inconsistências,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABEDELO**  
*GABINETE DO PREFEITO*

terão novo prazo, com início no dia 10 de agosto de 2020 e término no dia 03 de outubro de 2020, para encaminhar as correções por meio do site da prefeitura.

§1º A Secretaria Municipal de Administração informará aos segurados ativos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Geral (RGPS), através do número de telefone ou e-mail informado no ato do cadastramento, quais documentos apresentam inconsistências.

§2º A Secretaria Municipal de Administração encaminhará a relação com os nomes e as pendências documentais dos segurados ativos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Geral (RGPS), para a Secretaria de lotação dos mesmos.

**Art.3º** A Secretaria de Administração, através de Portaria, estabelecerá as novas datas do bloqueio do pagamento da remuneração dos segurados ativos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Geral (RGPS), que não realizarem o Censo Previdenciário, bem como regulamentará as demais fases de análise dos dados que apresentaram inconsistências.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de agosto de 2020;  
197º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.



**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
PREFEITO